



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
GABINETE DA PREFEITA
ADM 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

Lei nº _____ de ____/____/____
 Decreto nº 243 de 09/07/2023
 Portaria nº _____ de ____/____/____
 Outros: _____ de ____/____/____
Foi afixado no Placar de Publicações da Prefeitura do Município de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nesta data: 09, 07, 2023
Novo Acordo - TO

Ricardo de Araújo Glória
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 243/2023, DE 09 DE JULHO DE 2023

“DECRETA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS – ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS – EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO, O USO DE COPOS E/OU GARRAFAS DE VIDRO, NA PRAIA DOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as festividades da Temporada de Praia em Novo Acordo/TO como de renome estadual, atraindo quantidades mais que expressivas de turistas e visitantes;

CONSIDERANDO ainda os riscos envolvendo a comercialização de bebidas – alcoólicas e não alcoólicas – em recipientes de vidro, bem como, o uso de copos e garrafas de vidro, incorrendo assim em sérios e indiscutíveis riscos a integridade, tanto dos nossos munícipes e familiares em visitas, quanto dos turistas frequentadores de nossa Temporada de Praia 2023.

DECRETA:

Art. 1º - A PROIBIÇÃO de comercialização e consumo bebidas – alcoólicas e não alcoólicas – em recipientes de vidro, assim como, fica proibido **qualquer pessoa** fazer o uso de copos e/ou garrafas de vidro, nas proximidades da **PRAIA DOS BORGES**, durante a Temporada de Praia 2023.

Parágrafo único – Correm sob normalidade de comercialização os bares, restaurantes e comércios afins, portanto esferas privadas já estabelecidas e firmadas na rede comercial do Município.

Art. 2º - A Polícia Militar e a Polícia Civil serão os responsáveis pela fiscalização e cumprimento do presente Decreto no que tange aos estabelecimentos privados e áreas públicas.

Art. 3º - O comerciante ou barraqueiro que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2023.**

